Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

DATA: 06/09/2018. AUTOR: PODER EXECUTIVO - CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 03/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 007/2018

APRESENTADO EM 13 D	DE Sitendina DE 2018.
REJEITADO EM DI	E DE 2018.
APROVADO EM DE	Deglados DE 2018.
ENCAMINHADO EM 14 I	DE <u>Seximbro</u> DE 2018.
OFICIO N° O→ PROCE	SSO N° 7.417 DE 2018
	75/15/18.

LEI COMPLEMENTAR N° /2018.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/1995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CEZER DE MELO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Ficam incluídos os §§1° e 2°, no artigo 35 da Lei Complementar n° 03, de 01 de setembro de 1995, conforme abaixo:

"Art. 35. (..)

- § 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
- § 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:
 - I a amortização de despesas contraídas por, meio de cartão de crédito; ou
 II a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
- § 3º Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignado em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito.
- Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2018.

ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO	002
LIVRO	02
FLS.	01
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO - PGC

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise desta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

O projeto de lei tem por objetivo alterar a lei complementar nº 03/1995 dando outras providências oficializando a permissão do servidor em autorizar a consignação em folha de pagamento.

Por iniciativa da Câmara, através do Vereador Helder Pedro Barros foi apresentada emenda no sentido de ser acrescido o parágrafo 3º a fim de que seja de livre escolha do servidor a instituição financeira do referido consignado.

Com a emenda o projeto está revestido de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, podendo evoluir a plenário para análise, discussão e aprovação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Geral opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em conjunto ou separado, conforme determinado por seus Presidentes para que seja posteriormente apreciado pelos Senhores Vereadores no Plenário desta Casa Legislativa.

Japeri, 1/3 de Dezembro de 2018

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes

Procurador Geral OAB - RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROTOCOLO	002
LIVRO	02
FLS.	01
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise em conjunto destas Comissões Permanentes, contendo, inclusive, o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral desta Casa de Leis: "O projeto de lei tem por objetivo alterar a lei complementar nº 03/1995 dando outras providências oficializando a permissão do servidor em autorizar a consignação em folha de pagamento.

Por iniciativa da Câmara, através do Vereador Helder Pedro Barros foi apresentada emenda no sentido de ser acrescido o parágrafo 3º a fim de que seja de livre escolha do servidor a instituição financeira do referido consignado.

Com a emenda o projeto está revestido de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, podendo evoluir a plenário para análise, discussão e aprovação."

0 =

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, adotamos o parecer da Procuradoria Geral desta Câmara como razões de decidir e opinamos no sentido de que o projeto evolua ao plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos aos Nobres Vereadores, em Plenário para apreciação, discussão e aprovação.

Plenário Francisco da Costa Filho Japeri, 13 de Dezembro de 2018.

Helder Klehn Caus
Trans Parla Sila do Sonto
Clinis Phum
191 14 Nas
marcio fredu

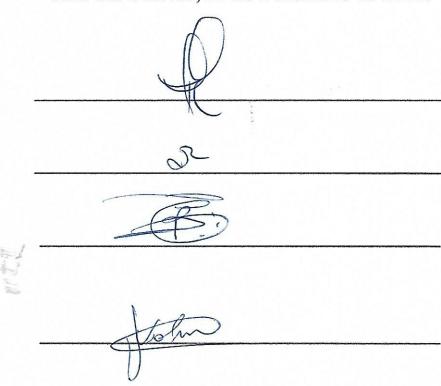


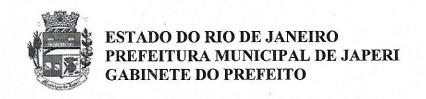
Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA

Solicitamos urgência, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para o PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 002/2018, de autoria do Vereador Helder, cuja ementa diz "Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, o Parágrafo 3º em seu artigo 1º na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03 de 01 de Setembro de 1995".

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2018.





Japeri, 27 de agosto de 2018.

MENSAGEM N° 007/2018.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei Complementar nº 03/1995 e dá Outras Providências", solicitando que, em consideração à importância do tema, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Informa-se, por oportuno, que o presente projeto de lei justifica-se na necessidade de regulamentar a possibilidade de consignação em folha de pagamento de empréstimos contraídos por Servidores Municipais, tal qual já ocorre no âmbito federal e estadual.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

DATA.

CEZAR DE MELO Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Vereador

ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO DATA. Ana Paula R. Silva



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 01 de Novembro de 2018.

Oficio nº 065/2018 - GPC

Referência: OFÍCIO Nº 488/2018 - PGM - Tramitação da Mensagem 07/2018

MAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.398/8001-40 PROTOCOLO CERAL

Senhor Procurador,

to: RECEBIDO

Cumprimentando

Vossa

Excelência

em

atendimento ao oficio em epígrafe e que se refere à tramitação da Mensagem 07/2018 que altera a Lei Complementar nº 05/1995 e dá outras providências, solicitamos, conforme solicitação dos Vereadores desta Casa o comparecimento de um representante desse Poder Executivo para esclarecimento quanto ao projeto em referência.

Tal solicitação faz-se necessária uma vez que o projeto está em fase de tramitação e em fase de conclusão para evoluir a Plenário, a fim de que receba os pareceres conclusivos da Procuradoria Geral e das Comissões para evoluir a Plenário.

Para otimização da evolução do processo a plenário o comparecimento do representante deverá ocorrer em dias de realização de sessão, ou seja, às terças e quintas feiras, a partir das 9:00 H na Câmara Municipal de Japeri sem necessidade de agendamento.

Renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Com nossøs sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.
DR. LEONEL SILVA BERTINO ALGEBAILE
M.D. PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
JAPERI – RJ



PROTOCOLO Nº 004/2018

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2018. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

DATA: 12/12/2018.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUA-SE NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2018, O PARÁGRAFO 3° EM SEU ARTIGO 1° NA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995."

APRESENTADO I	EM DE	DE 2018.
REJEITADO EM_	DE	DE 2018.
APROVADO EM_	DE	DE 2018.
ENCAMINHADO	EM DE	DE 2018.
OFICIO Nº	PROCESSO N°	DE 2018



GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

AUTODIA DO DOS IETO, DODES EVESTEIN	
AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTI	C. M. JAPERI
PROTOCOLO 002 - LIVRO 02 - FLS. 01	PROTOCOLO
	DATA: 12 112 12018
	Nº 001 LIV 13 FLO 01
	A SAME TO SAME

Inclua-se no projeto de lei, em seu artigo 1º, na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03, de 01 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 35 (....)

§ 3º - Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignação em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito."

Japeri,11 de Dezembro de 2018.

Vereador

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA 13 , 12 , 2018 Almonos A. P. Samanda

C. M. JAPERI
DISGUSSÃO ÚNICA
DATA 13 , 12, 2018
Aprovado Almos



GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO PROTOCOLO 002 – LIVRO 02 – FLS. 01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda para o aperfeiçoamento da redação sob o ponto de vista constitucional da livre escolha do servidor quanto à instituição financeira que pretende contratar o crédito consignado ou cartão de crédito.

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.

Vereador



GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

AUTORIA	OO PROJETO	: PODER	EXECUTIV	o C	3 00	APER
	COLO 002 -				PROTO	COLO
11010	- 200 002	LIVITO 02		ATA:		
				o	111/6	FIO

Inclua-se no projeto de lei, em seu artigo 1º, na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03, de 01 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 35 (....)

§ 3º - Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignação em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito."

Japeri,11 de Dezembro de 2018.

Vereador

C. W. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: _______

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA DATA.____/___/



GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO PROTOCOLO 002 – LIVRO 02 – FLS. 01

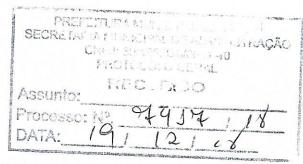
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda para o aperfeiçoamento da redação sob o ponto de vista constitucional da livre escolha do servidor quanto à instituição financeira que pretende contratar o crédito consignado ou cartão de crédito.

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.

Vereador





Japeri, 14 de Dezembro de 2018.

Oficio nº 077/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: <u>"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/1995</u>, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OBS: CÓPIA DA EMENDA EM ANEXO AO PROJETO.

*EMENDA ADITIVA Nº 001/2018

ALEX DOS SANTOS\SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Senhor CÉZAR DE MELO M.D. Prefeito do Município de Japeri.